

PROJETO DE LEI N. 192, DE 2025

Inclui no Calendário Oficial do Estado de Roraima o “Dia Estadual de Prevenção ao Consumo de Álcool por Crianças e Adolescentes”, a ser celebrado anualmente em 25 de junho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Estado de Roraima o Dia Estadual de Prevenção ao Consumo de Álcool por Crianças e Adolescentes, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de junho.

Art. 2º O Poder Público poderá, na referida data, promover ações educativas, campanhas de mídia, palestras, seminários, debates e outras atividades voltadas a:

- I – alertar sobre os riscos físicos, emocionais e sociais do consumo precoce de álcool;
- II – conscientizar pais, responsáveis, educadores e profissionais da saúde sobre os sinais de uso e estratégias de prevenção;
- III – mobilizar escolas, unidades de saúde, conselhos tutelares e demais agentes sociais no combate à banalização do álcool entre menores.

Art. 3º As atividades poderão ser organizadas em articulação com:

- I – as Secretarias Estaduais de Saúde, Educação e Segurança Pública;
- II – escolas públicas e privadas;
- III – organizações da sociedade civil e conselhos de direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de agosto de 2025

JUSTIFICATIVA

O consumo de álcool por crianças e adolescentes é uma grave questão de saúde pública, com impactos diretos sobre o desenvolvimento físico, emocional e social dos jovens. A banalização do consumo de bebidas alcoólicas em faixas etárias cada vez mais precoces exige **respostas institucionais** que envolvam tanto o Poder Público quanto a sociedade civil.

Politicamente, a inclusão desta data no calendário oficial tem por objetivo **mobilizar o Estado de Roraima em torno de uma causa urgente**, promovendo ações educativas e preventivas que impactem famílias, escolas e comunidades. O dia 25 de junho foi escolhido por ser reconhecido, nacionalmente, como o **Dia Internacional de Combate às Drogas**, ampliando seu alcance à questão do álcool como porta de entrada para outras substâncias.

Juridicamente, a proposta se fundamenta nos **arts. 227 da Constituição Federal e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente**, que impõem ao Estado o dever de garantir a proteção integral contra o uso de substâncias que comprometam a saúde e a segurança dos menores. A **Lei nº 13.106/2015**, que tornou crime a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, reforça o compromisso legal com a prevenção.

Dessa forma, a proposta não apenas atende a dispositivos legais e constitucionais, mas também **estimula a construção de uma cultura de proteção, responsabilidade e autocuidado** entre crianças, adolescentes e suas famílias.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, certos de que representa um avanço significativo na proteção da infância e na promoção da saúde pública em Roraima.

**DR. CLAUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL**